

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de serviço de apólice de seguro total do veículo de propriedade do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – CaldasPrev: veículo GM/Cruze, placa RBS-1J13.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente proposta justifica-se pela necessidade da contratação do seguro do veículo do CaldasPrev, visto que o seguro para veículos faz-se imprescindível, uma vez que visa proteger o orçamento público destinado aos custeios de possíveis indenizações decorrentes de prejuízos causados nos casos de roubo, sinistro, colisão, abalroamento, capotagem, queda de precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado, granizo, submersão total ou parcial, que porventura venha ocorrer com veículos deste município, e tem por finalidade manter a frota de veículos em um padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, visando com isso maior eficiência dos serviços prestados pela administração pública, e estar de acordo com o que determina o código de trânsito brasileiro e demais legislações pertinentes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A apólice de seguro deverá ser adquirida conforme as especificações do veículo, constante do levantamento que segue:

ITEM	DADOS DO VEÍCULO	DADOS DO RISCO	COBERTURA/SERVIÇOS
01	GM – CHEVROLET CRUZE LT NB AT 1.4L Ano/Modelo: 2019/2020 Código Fipe: 004470-9 Placa: RBS1J13 Chassi: 8AGBB69S0LR101391 Combustível: Etanol/Gasolina	Tipo Emissão: Contratação de Seguro Região de risco: Caldas Novas – GO e Goiânia - GO Utilização: Serviços do CALDASPREV no município de Caldas Novas, bem como em viagens de longa duração.	PERDA PARCIAL: 100,00% Ind. Integral: 100,00% DMT: R\$ 100.000,00 DCT: R\$ 100.000,00 APP com DMH: R\$ 50.000,00 Assistência 24 horas: Especial Proteção a Vidros Traseiros, laterais, para – brisa, traseiro, retrovisores, faróis e lanternas.

- **ÍNDICE DE COBERTURA**
C.I.R. – Colisão, Incêndio, Roubo
R.C.F. – Responsabilidade Civil Facultativa
- **ÍNDICE DE GARANTIAS**

Cobertura Compreensiva
DMT – Danos materiais a terceiros
DCT – Danos corporais a terceiros
APP COM DMH – Acidentes pessoais por passageiro

- **ASSISTÊNCIA 24h**
ESPECIAL PN – Km ilimitado
- **CARRO RESERVA**
30 dias – com ar condicionado (CRUZE)
- **PROTEÇÃO A VIDROS**
Vidros traseiros, laterais, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas.

4. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

Casco e demais superfícies;
Acessórios.

4.1 Franquia Casco do Veículo: Reduzida (50% da Obrigatória)

5. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V:

Danos Materiais – R\$ 100.000,00
Danos Pessoais – R\$ 100.000,00

5.1 Exclusivas aos veículos terceiros e pessoas fora do veículo segurado.

6. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS – APP:

Morte - **R\$ 50.000,00**
Invalidez Permanente e Parcial; - **R\$ 50.000,00**

7. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

Apólice individual, com identificação específica do veículo segurado, suas coberturas, limites máximos de indenização, franquias e demais condições contratadas.

8. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

Limite de indenização correspondente ao valor 100% TABELA FIPE, para o veículo segurado;

Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

Cobertura de serviços em tempo integral, socorrendo exclusivamente aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Reboque;
- Serviço de chaveiro;

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo bilateral, respeitadas as limitações legais da Lei de Licitações.

Observação: a aceitação do seguro e consequente emissão de apólice estará condicionada à simples assinatura do contrato por parte do órgão competente, respaldada pela seguradora contratada, convalidando-se os atos desde então.

10. NÃO INCIDÊNCIA DO IOF

Tendo em vista a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, “a” e §2º, da Constituição da República, não se submetem à incidência de IOF as operações de seguro realizadas por autarquias, como é o caso do CaldasPrev.

11. NECESSIDADE DE REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO

A Empresa vencedora deverá declarar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, telefones fixos e celulares, preferencialmente na cidade de Caldas Novas – Goiás.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CALDASPREV	14.1434.09.122.7006.8012.339039 (177) GESTÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO
-------------------	--

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços devem ser prestados conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

13.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

13.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

13.8. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

13.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados; e

13.10. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 24h após a consulta.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

14.2. Designar servidor responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

14.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais intercorrências no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção; e

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo CaldasPrev;

15.2. O CaldasPrev, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

15.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

16 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de propostas adicionais caso venham a realizar na modalidade eletrônica;

16.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

16.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

16.4. Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação por limite de valor, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente;

16.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

16.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista; e
- f) CND Municipal.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

16.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

16.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado; e

16.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 - FISCAL DE CONTRATO

17.1. Fica nomeado neste ato como responsável em fiscalizar a execução do contrato o servidor público municipal Raphael da Cunha Lima, registrado sob a matrícula nº 911513.

18 - PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Caldas Novas-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em razão da natureza e da gravidade da falta cometida; e

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

18.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

18.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de processo administrativo.

18.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

18.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

19 – DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Federal nº 11.871/23, o qual dispõe que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa dois reais e onze centavos).

19.2. A presente contratação será dispensada da apresentação de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.

Caldas Novas, 17 de agosto de 2026.

THAYNARA FERNANDES CORREIA
Assessora de Apoio Superior – CaldasPrev
Matrícula nº 99951043